



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Terça-feira • 22 de Fevereiro de 2022 • Ano V • Nº 3945

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 013/2022, de 22 de fevereiro de 2022** - Declara de utilidade pública de interesse social os imóveis que menciona, necessários à construção de um Parque Esportivo e Ecológico Municipal.
- **Decreto Nº 014/2022, de 22 de fevereiro de 2022** - Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos empregados e servidores públicos ativos, inativos e aposentados da Administração Direta do Município de Candeias/BA.
- **Decreto de Exoneração Nº 2423, 22 de fevereiro de 2022** - Exonerar, Wesley Rammon Magalhaes dos Santos, do cargo de Assessor Técnico, símbolo CC-IV, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.
- **Aviso de Convocação - Apresentação de Cotação** - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Prefeitura Municipal de Candeias, publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), sites da internet, emissoras de Rádio e TV, além de monitoramento de redes sociais compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa das matérias da Prefeitura Municipal de Candeias-Bahia.
- **Aviso de Convocação - Apresentação de Cotações para Realização de Dispensa** – Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Veículo Aéreo Não Tripulado com Asas Rotativas (Tipo Drone) contendo controle remoto (transmissor), câmera, baterias extras e software, acompanhando acessórios, conforme especificações técnicas, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
- **Edital de Convocação e Comunicação da Eleição para Composição do Conselho Municipal da Juventude Biênio 2022/ 2024.**
- **Autorização Ambiental Nº 002/2022** – Armazéns Victoria LTDA.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

“Declara de utilidade pública de interesse social os imóveis que menciona, necessários à construção de um Parque Esportivo e Ecológico Municipal”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 111, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 182, parágrafo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Candeias.

Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de logística de bens de Patrimônio Municipal.

Considerando, o interesse social para instalação de um Parque Esportivo e Ecológico, localizado às margens da BA – 522, na área da antiga CCC – Companhia de Carbonos Coloidais como importante equipamento de esporte e lazer para o município.

DECRETA:

Art. 1º. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de interesse social, por via amigável ou judicial, por serem necessários para construção de uma escola, os imóveis assim descritos e caracterizados:

- I. um imóvel em área urbana, sendo um terreno, medindo 65.677 m² (sessenta e cinco mil e seiscentos e setenta e sete metros quadrados), localizado à Travessa Tancredo Neves, nesta cidade, a ser desmembrado da área maior, conforme matrícula nº 239 do Cartório de Registro de Imóveis de Candeias.

Art. 2º. Fica a Procuradoria Jurídica autorizada a promover essa desapropriação amigável ou judicialmente, devendo a despesa correr por conta de recursos próprios do órgão ou de outros que lhes sejam alocados.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano responsável pela consolidação dos proprietários das áreas desapropriadas para conclusão do processo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Os valores dos imóveis a serem desapropriados serão apurados através de Avaliação Administrativa e ou pericial especializado conforme determina o Código Tributário Municipal e legislação vigente.

Parágrafo Único – O pagamento das desapropriações poderá ser feito através de acordo administrativo via crédito bancário ou depósito judicial, na forma da Lei.

Art. 4º. As desapropriações de que trata este Decreto é declarada de caráter de urgência para efeito do disposto nos Arts. 7, 15, 31 e 32, § 1º do Decreto Lei nº 3365. De 21 de junho de 1941.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 22 de fevereiro de 2022.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

**DECRETO N.º 014/2022
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos empregados e servidores públicos ativos, inativos e aposentados da Administração Direta do Município de Candeias/BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 176 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Candeias/BA – Lei nº 175 de 01 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO que a regulamentação da autorização para consignação em folha de pagamento do servidor consubstancia benefício aos próprios servidores, sem qualquer vantagem efetiva para o Poder Público;

DECRETA:

Art. 1º - Os empregados e servidores públicos ativos, inativos e aposentados da Administração Direta do Município de Candeias – Estado da Bahia, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:

I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II – Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta que procede aos descontos em favor do consignatário;

III – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:

- a)** Contribuição para a seguridade e previdência social;
- b)** Imposto de Renda;
- c)** Pensão alimentícia judicial;
- d)** Reposição ou Indenização ao Erário;

IV – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

- a) Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;
- b) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- c) Contribuição em favor de cooperativas;
- d) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- e) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- f) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no item II do art. 4º deste Decreto;
- g) Amortização de despesas contraídas mediante cartões de crédito consignado, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- h) Pagamento em favor de pessoas jurídicas que oferecem produtos e serviços contratados pelos servidores, quando conveniados com o Município.

Art. 3º - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 4º - Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

- I** – As associações, sindicatos e entidades de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II** – Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;
- III** – As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- IV** – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- V** – Empresas administradoras de cartão de crédito.

Art. 5º - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

§1º As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

- I** - 10% (dez por cento) da remuneração bruta do servidor, exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;
- II** - 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor destinados exclusivamente para operações de crédito realizadas através do Cartão do Programa Credicesta.
- III** - 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor, para as demais consignações facultativas.

§2º Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do Cartão do Programa Credicesta, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva margem de consignação para utilização em compras no comércio local e 50% (cinquenta por



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

cento) para o financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios, financeiros, securitários e congêneres contratados por meio do referido cartão.

Art. 6º - As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive de débitos realizados por intermédio de cartões de crédito e ou de benefício do Programa Credicesta, poderão ser efetuadas em até 72 (setenta e dois) meses.

Art. 7º - A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e aposentados da Administração Direta do Município de Candeias/BA, poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, e por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 8º - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, em caso de extrapolação dos limites previstos no §1º do art. 5º deste Decreto, o Consignante suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

- I** - contribuição para associações de classe dos servidores;
- II** - amortização de empréstimos/financiamentos e amortização de despesas realizadas por intermédio de cartões de benefício do Programa Credicesta ou de crédito;
- III** - contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- IV** - contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- V** - prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;
- VI** - contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 9º - As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o 5º (quinto) dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 10 - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos Órgãos da Administração Direta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art.11 - A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I** – mediante pedido escrito do consignatário;
- II** – mediante pedido escrito de servidor ativo, inativo ou aposentado, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

Art. 12 – Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para os Órgãos da Administração Direta.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Art. 13 – A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 14 – O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, inativo ou aposentado.

Art. 15 – O Secretário Municipal da Gestão Pública estabelecerá em Resolução o procedimento de credenciamento dos consignatários, bem como a documentação necessária para habilitação do credenciado.

Art. 16 – Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 17 – O Secretário Municipal da Gestão Pública solucionará os casos omissos, por meio de ato específico.

Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 22 de fevereiro de 2022.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

ERITON DOS SANTOS RAMOS
Secretário Municipal de Gestão Pública



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 2423

22 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR, WESLEY RAMMON MAGALHAES DOS SANTOS, CPF nº 055.751.625-08, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo CC-IV, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se

Licitações



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

AVISO DE CONVOCAÇÃO APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO

Tendo em vista o princípio da publicidade, a Prefeitura Municipal de Candeias/BA, através da Secretaria de Gestão Pública, vem tornar pública a convocação de empresas interessadas e que sejam do ramo, para apresentarem cotação de preços, cujo objeto é: **Contratação de empresa para a prestação de serviços de *clipping* de matérias jornalísticas de interesse da Prefeitura Municipal de Candeias, publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), sites da internet, emissoras de Rádio e TV, além de monitoramento de redes sociais compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa das matérias da Prefeitura Municipal de Candeias-Bahia.** Os interessados deverão solicitar proposta através do e-mail: semge.cotacao@gmail.com. As cotações poderão ser apresentadas presencialmente na sede da Prefeitura das 08h às 14h, ou enviadas para o e-mail informado acima. **O período para acolhimento das cotações será de 23/02/2022 a 28/02/2022.** Em caso de dúvidas, as empresas interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, através do telefone: 71 3599-0230 ou através do endereço: Av. dos Três Poderes, s/n, Paço Municipal, Ouro Negro, Candeias/Ba. Candeias, 22 de fevereiro de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

AVISO DE CONVOCAÇÃO
APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA

Tendo em vista o princípio da publicidade, a Prefeitura Municipal de Candeias/BA, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, vem tornar pública a convocação de empresas interessadas e que sejam do ramo, para apresentarem cotação de preços, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em fornecimento de VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO COM ASAS ROTATIVAS (TIPO DRONE)** contendo controle remoto (transmissor), câmera, baterias extras e software, acompanhando acessórios, conforme especificações técnicas, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência e o modelo de Proposta a serem apresentados através do e-mail: semge.cotacao@gmail.com. As cotações poderão ser apresentadas presencialmente na sede da prefeitura das 08h às 14h, ou enviadas para o e-mail informado acima. **O período para acolhimento das cotações será de 23/02/2022 a 01/03/2022.** Em caso de dúvidas, as empresas interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através do telefone: 71 3599-0230 ou através do endereço: Av. dos Três Poderes, s/n, Paço Municipal, Ouro Negro, Candeias/Ba. Candeias, 22 de fevereiro de 2022.

Editais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE BIÊNIO 2022/ 2024

A Prefeitura Municipal de Candeias através da Secretaria Municipal da Juventude (SEJUV) torna público o processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil, com atuação no Município, para compor o Conselho Municipal da Juventude de Candeias - Biênio 2022 / 2024, nos termos e condições fixadas neste Edital e em conformidade a Lei Municipal n.º 1.326/2021, que dispõem sobre o Conselho Municipal da Juventude.

1. DO OBJETIVO

- 1.1. O presente Edital objetiva instaura o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil, com atuação no Município de Candeias, para compor o Conselho Municipal da Juventude de Candeias - Biênio 2022/2024, na forma da Lei Municipal n.º 1.326/2021.
- 1.2. A eleição acontecerá no dia 30 de março de 2022, das 09h às 15h, na Biblioteca Professora Dalila Baptista, localizado na Avenida Desembargador Teixeira de Freitas- s/n — Pitanga, Candeias — Bahia obedecendo às condições estabelecidas neste edital e as medidas sanitárias de enfrentamento ao Coronavírus.
- 1.3. A eleição tem por objetivo eleger 12 (doze) representantes titulares e 12 suplentes da sociedade civil, para comporr o Conselho Municipal da Juventude de Candeias.
- 1.4. Poderão participar todas as entidades devidamente inscritas no seu segmento, que atuem e/ou contribuam na promoção de políticas públicas para a juventude do município de Candeias, assim como todo e qualquer jovem de 15 a 29 anos, morador do município.
- 1.5. Os inscritos da sociedade civil deverão ter entre 15 a 29 anos na data das eleições e ser residentes do município, conforme a Lei Municipal 1.326/2021.

2. DA ORGANIZAÇÃO

- 2.1. A SEJUV ficará encarregada de constituir a Comissão Eleitoral, que será responsável por toda organização do processo eleitoral.
- 2.2. A Comissão será composta de 3 membros, indicados por portaria da SEJUV ou por decreto do Sr. Prefeito do Município de Candeias, podendo ser servidor público ou cidadão com experiência, ou ambos.
- 2.3. A comissão terá um presidente e dois membros titulares, que decidirão por votação entre si.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

2.4. A Comissão Eleitoral definirá e organizará todos os preparativos e procedimentos para realização da assembleia eleitoral, desde a convocação, eleição até a posse dos novos membros do Conselho Municipal da Juventude de Candeias.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A Sociedade Civil poderá inscrever os seus representantes através de formulário, que estará disponível na Secretaria Municipal da Juventude.

3.2 As inscrições serão consideradas efetivadas após a entrega de documentação na Secretaria Municipal da Juventude, localizado à Rua Vinte e Um de Abril, s/n, Centro — Candeias, Bahia, no horário administrativo, das 08 às 17 horas, nas datas estipuladas neste Edital.

3.3 Caso o postulante pertença a uma entidade, deverá apresentar em conjunto com a indicação do nome dos seus representantes, documentos, que comprovem a atuação da entidade no município e sua contribuição na promoção de políticas públicas para a juventude. Os documentos podem ser: estatuto social, registros de atas, relatórios de atividades mensais ou anuais, registros de eleição interna, além de jornais e matérias que acompanharam e fizeram registro das atividades, como também fotos e vídeos em redes sociais, 'blogs', sites e material digital que tenham a disposição.

3.4 A entrega da documentação do candidato é fundamental para validar o processo, sendo necessário a entrega original (para conferência) e cópias de documentos oficiais com foto, CPF, comprovante de residência no município de até 1(um) mês antes da data da publicação deste edital e cópia do título eleitoral.

3.5 A entrega da documentação, só será aceita no período de 23/02/2022 à 18/03/2022, não podendo ser entregue após o prazo. Caso a entrega de documentação dos postulantes não seja feita no prazo hábil, estará automaticamente fora do pleito.

3.6 A Comissão Eleitoral designada pela SEJUV, fará toda triagem de documentação dos postulantes, para averiguar se a documentação confere com o previsto no edital, o aval da comissão permitirá a validação da inscrição e a participação na eleição.

3.7 É vedada a inscrição em mais de um segmento representativo da sociedade civil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

4. DOS SEGMENTOS REPRESENTATIVOS

- a) Setor de Liderança Jovem representante de Movimentos Culturais, artísticos, musicais, literários e moda - 01 (um) representante;
- b) Setor de Liderança Jovem de Grupos Recreativos e Esportivos - 01 (um) representante;
- c) Setor de Liderança Jovem de PNE (Pessoas de Necessidades Especiais) ou Mobilidade Reduzida - 01 (um) representante;
- d) Setor de Liderança Jovem de Movimento Étnicos e Raciais - 01 (um) representante;
- e) Setor de Liderança Jovem de Movimento de Mulheres - 01 (um) representante;
- f) Setor de Liderança Jovem do Movimento Estudantil Secundarista - 01 (um) representante;
- g) Setor de Liderança Jovem de Movimento Estudantil Universitário - 01 (um) representante;
- h) Setor de Liderança Jovem do Movimento de Diversidade de Gênero - 01 (um) representante;
- i) Setor de Liderança Jovem de Associações de Bairros, ONGs e Movimentos Sociais - 01 (um) representante;
- j) Setor de Liderança Jovem de Movimentos de Diversidade Religiosa - 01 (um) representante;
- k) Setor de Liderança Jovem de Movimento de Tecnologia, Multimídia e Conteúdo de Mídias Digitais e Empreendedorismo - 01 (um) representante;
- l) Setor de Liderança Jovem da Zona Rural e Distritos - 01 (um) representante.

5. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

- 5.1 A votação será definida por votos de maioria simples.
- 5.2 A votação será por cédula em uma urna, uma cédula para cada votante, se houver duplicação de cédula, ambos os votos não serão contados.
- 5.3 A urna será fiscalizada durante o processo por comissão eleitoral da SEJUV, que ficara na responsabilidade de fazer a abertura das urnas para verificação dos votos e a contagem deles.
- 5.4 O resultado será divulgado ao fim do processo de verificação e contagem dos votos.
- 5.5 A Comissão fica no encargo de organizar, orientar, e definir todas as medidas no processo eleitoral para um bom funcionamento da eleição.
- 5.6 A votação estará aberta para todos os jovens de 15 a 29 anos, residentes no município de Candeias.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1** A Sociedade Civil refere-se ao conjunto das organizações voluntárias, que servem como mecanismos de articulação de uma sociedade, a exemplo de: entidades, cooperativas, associações, fundações, organizações trabalhistas, grupos comunitários, movimentos sociais e indivíduos que atuem como lideranças populares nos segmentos mobilizadores da juventude.
- 6.2** Só poderá ser eleito por cada representação da sociedade, um membro titular ou um suplente por segmento, salvo se não houver outros candidatos a pleitear a vaga.
- 6.3** A comissão julgará qualquer recurso interposto e definirá acerca da procedência do recurso.
- 6.4** Os casos omissos neste edital serão decididos pela comissão eleitoral.

Candeias, 22 de fevereiro de 2022.

Danilo Almeida
Secretário Municipal de Juventude

Atos Administrativos



Prefeitura Municipal de Candeias

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 002/2022

SEMAA
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente
e Agricultura

Validade: 180 (cento e oitenta) dias

EMPRESA: ARMAZÉNS VICTORIA LTDA

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura no exercício de sua competência definida na Lei Municipal N.º 882/2014 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3877/2021. RESOLVE: Art.1.º Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à ARMAZÉNS VICTORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 18.268.146/0001-88, para implantação de Sistema de Drenagem para regularização ambiental do empreendimento, atividade de caráter temporário, localizado neste Município na V.das Torres, s/n, Cia Norte, Distrito Industrial, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. A capacidade das instalações sanitárias utilizadas deverá ser de acordo com a demanda de esgoto gerado no canteiro de obras; II. Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do projeto; III. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil – PGRSCC, devendo ser atualizado sempre que houver modificações de processo que implique em alterações no mesmo; IV. A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura Municipal deverá ser informada quando ao bola fora de resíduos sólidos de construção civil; V. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA N.º 430/11; VI. Manter equipe do Plano de Emergência Ambiental; VII. Manter as ações de educação ambiental e conscientização em saúde, segurança e meio ambiente – SMS, para funcionários e contratados; VIII. Manter parcerias públicas privadas que visem proteção, manutenção, ampliação de áreas verdes urbanas, recuperação do meio ambiente e utilização sustentada de recursos naturais. Frequência: Anual; IX. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área operacional, conforme Norma Regulamentadora 06 (NR-6); X. Manter bloqueio de acesso de pessoas à área de Área de Preservação Permanente – APP; XI. Qualquer alteração com relação às informações descritas no RCE e/ou nos estudos técnicos apresentados constantes no processo n.º 3877/2021 deverá ser informado a esta SEMAA; XII. Deverá ser apresentado no prazo de 30 dias Alvará de Construção para execução da obra; XIII. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedecem às condições, padrões e exigências dispostos na Resolução CONAMA n.º 430/11 e em outras normas aplicáveis; XIV. Deverá ser mantido o controle das coletas dos rejeitos originados da ETE, a coleta deverá ser feita por empresa licenciada e capacitada para execução de tal atividade; XV. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informado sobre esta Autorização Ambiental e suas condicionantes.

Art.2.º. O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Autorização Ambiental. Deverá ser respeitada a Legislação Municipal, em especial a Lei Municipal 882/2014 e o Novo Código Ambiental (Lei 12.651/12).

Art.3.º Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a um novo Licenciamento Ambiental. Deverá ser solicitado previamente o pedido de renovação da Autorização Ambiental antes do vencimento da mesma no prazo de 120 dias conforme estabelece o parágrafo 1º, art.159, Decreto 14.024/2012 que regulamenta a Lei Estadual 10.431/2006. O descumprimento dos termos desta constitui-se em infração administrativa sujeitando-se as penalidades previstas no Capítulo VI da Lei Municipal 882 de 11 de Março 2014.

Art.4.º. A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art.5.º. Informamos que em caso de mudança de endereço este ato administrativo perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova Autorização Ambiental.

Art.6.º. Esta Autorização Ambiental Municipal que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de implantação do projeto de caráter temporário até a validade desta Autorização Ambiental, não substitui a Licença de Operação do Empreendimento, Autorização para Supressão de Vegetação, Alvará de Construção, Autorização de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Candeias, 21 de Fevereiro de 2022


Carlos Antonio Bisaglia Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
e Agricultura - SEMAA
Rua 1.431/20